

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 634/89 - PROC. SE nº 150/89

INTERESSADA : DANIELA DE ALMEIDA

ASSUNTO : Recurso contra decisão da Delegacia de Ensino de Sorocaba -
Colégio Salesiano "São José"/Sorocaba.

RELATORA : Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

PARECER CEE Nº 1086/89 APROVADO EM 18/10/1989.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

O Sr. Hélio de Almeida, pai da menor Daniela de Almeida, dirigiu-se ao Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação solicitando seja reconsiderada a decisão da Sr^a Delegada de Ensino de Sorocaba, favorável à retenção de sua filha na 8^a série do 1º grau do Colégio Salesiano "São José" de Sorocaba, em 1988.

Inicialmente, recorreu à direção da Escola contra a decisão do Conselho de Escola que reteve sua filha na disciplina Matemática.

A Escola encaminhou xerox da Ata de Reunião de Conselho dos Professores, datada de 17.12.88, na qual não consta o nome da referida aluna, deduzindo-se que a mesma foi considerada retida, tendo sido julgada pelo Conselho, sem direito à elevação da nota para 5,0 (cinco inteiros), como reza o artigo 69 § 3º do Regimento Escolar (fls. 04 a 06).

Em ofício datado de 22.12.88, a direção comunicou ao pai da aluna que o Conselho de Professores se reuniria no início do ano letivo de 1989 para apreciar o caso.

O Conselho de Professoras, em 13.03.89, reuniu-se extraordinariamente e ratificou a retenção da aluna. (Ata da Reunião fls. 08).

A professora de Matemática encaminha à direção do Colégio Salesiano "São José" um relatório justificando a retenção da aluna.

"A referida aluna foi submetida, durante o período de recuperação a 04 (quatro) provas, sendo a 4^a considerada "chance", pois até então, sua média era apenas 3,6 .

Em 16.02.89, solicitou o pai à direção do Colégio o encaminhamento a 1^a Delegacia de Ensino de Sorocaba para manifestação, acrescentando declaração assinada pelo Diretor Regional de Ensino de que a aluna foi classificada na seleção dos alunos para o CEFAM.

A Sr^a Supervisora de Ensino, analisando o expediente, assim se pronunciou:

- "a aluna realmente não apresentou condições para ser aprovada em Matemática na 6ª série.

- a Escola proporcionou todas as oportunidades de recuperação e a aluna não supriu suas dificuldades, não tendo atingido os objetivos essenciais propostos".

Concluiu pela retenção, de acordo com o Conselho de Professores.

O pai, inconformado com o parecer da supervisão, recorre a este Colegiado em grau de recurso.

Foram anexados ao Processo, os seguintes documentos:

- plano de recuperação final;
- ficha individual ano de 1987;
- ficha individual ano de 1988;
- histórico escolar do 1º grau;
- instrumentos de avaliação do processo de recuperação (fls. 24 a 31);
- cópia de parte do Regimento Escolar;
- diário de classe.

2. APRECIÇÃO:

Trata o presente Processo de pedido de reconsideração da decisão da Srª Delegada de Ensino de Sorocaba feito por Hélio de Almeida, pai de Daniela de Almeida, aluna retida, em 1988, na disciplina Matemática, no Colégio Salesiano "São José", em Sorocaba.

O aproveitamento da aluna ao longo do ano letivo, nos diversos componentes curriculares, foi o seguinte:

Componentes Curriculares	1ºB	2ºB	3ºB	4ºB	M	Rec.	M.F.
Língua Portuguesa	7,0	7,0	7,0	6,5	6,8	-	-
Inglês	5,5	3,5	4,0	5,0	4,5	6,0	5,1
Educação Artística	7,0	8,5	7,0	5,5	6,8	-	-
História	6,0	5,0	6,0	4,5	5,3	-	-
Geografia	5,3	4,5	5,5	7,5	5,9	-	-
OSPB	7,5	5,5	6,0	6,0	6,2	-	-
Matemática	3,0	5,0	4,0	3,5	3,8	5,5	4,4
Ciências-P.S.	4,0	6,5	4,0	5,0	4,8	6,5	5,4
Eletrônica	5,5	8,5	8,0	6,0	7,8	-	-
Educação Física	8,0	7,0	8,0	7,5	7,6	-	-

A aluna Daniela de Almeida, de acordo com o Regimento Escolar, foi submetida a estados de recuperação em 3 disciplinas integrantes do Núcleo Comum (Inglês, Matemática e Ciências).

Foi promovida em Inglês e Ciências e não obteve a média necessária em Matemática, para sua aprovação.

A Escola desenvolveu, de maneira correta o processo de recuperação e avaliação, agindo de acordo com suas normas regimentais.

Analisando-se o desempenho global da aluna verificamos que o mesmo não é satisfatório o que nos leva a concluir pelo não-atendimento ao solicitado.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, indefere-se o pedido do Sr. Hélio de Almeida, pai de DANIELA DE ALMEIDA, aluna retida na 8ª série, em 1988, em Matemática, no Colégio Salesiano "São José", de Sorocaba, 1ª Delegacia de Ensino de Sorocaba, DRE de Sorocaba.

São Paulo, 14 de setembro de 1989.

a) Cons^a CLEUSA PIRES DE ANDRADE

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Foram votos vencidos os Conselheiros: João Cardoso Palma Filho e Newton César Balzan.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de outubro de 1989.

a) CONS^o FRANCISCO APARECIDO CORDÃO

PRESIDENTE